Quarta Câmara Criminal

id: 2907173

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CRIMINAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
----

001. APELAÇÃO 0005853-85.2016.8.19.0046 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: RIO BONITO 1 VARA Ação: 0005853-85.2016.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00345895 - APTE: WANDERSON PEÇANHA DOS SANTOS ADVOGADO: CÁTIA SILVEIRA FARIA LEMOS OAB/RJ-143116 ADVOGADO: MARCELO COELHO DE SOUZA OAB/RJ-122210 APTE: RAFAEL DE MOURA OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** **Revisor: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: "CRIMES CONTRA A SAÚDE E A PAZ PÚBLICA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO E ABSOLUTÓRIA NO QUE CONCERNE AO SEGUNDO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA DE RAFAEL, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE, SUSCITADA PELO ORGÃO MINISTERIAL. REJEIÇÃO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO FORMULADO POR WANDERSON E DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ARTIGO 28, DA LEI Nº 11.343/06, DEDUZIDO POR RAFAEL. DESCABIMENTO. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE FIXAÇÃO DAS REPRIMENDAS NOS MÍNIMOS LEGAIS, SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E MODIFICAÇÃO DO REGIME PARA O ABERTO (WANDERSON). INVIABILIDADE.Apesar de intempestivo (certidão cartorária de fl. 233v.), o recurso interposto pela Defesa do apelante Rafael deve ser conhecido, assegurando-se a ele o direito ao duplo grau de jurisdição e à ampla defesa, razão pela qual se rejeita a preliminar de não conhecimento, arguida pelo órgão ministerial. Restando devidamente comprovado que os apelantes tinham em depósito para fins de traficância, material entorpecente, não merece prosperar o pedido de absolvição formulado pelo apelante Wanderson, tampouco o de desclassificação para o delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, deduzido por Rafael. No que concerne aos pleitos subsidiários formulados pelo apelante Wanderson, melhor sorte não assiste à Defesa.Cumpre observar que as penas-base de Wanderson já foram estabelecidas nos mínimos legais, em observância aos preceitos do artigo 59, do Código Penal e 42 da Lei de Drogas, não sofrendo nenhum acréscimo nas fases posteriores.O pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não merece prosperar, uma vez que aquela supera o patamar de 4(quatro) anos, bem como por não se mostrar suficiente a referida conversão, tendo em vista que o tráfico de drogas é delito equiparado ao hediondo, e que gera conflito e instabilidade de toda ordem na sociedade, não estando atendidos, portanto, os requisitosestabelecidos no artigo 44, incisos I e III, do Código Penal.Por derradeiro, observa-se que a Lei nº 11.464/07 não afastou do tráfico a natureza de crime equiparado a hediondo, tendo apenas reconhecido a possibilidade de progressão de regime a seus executores, o que não afasta a imposição do regime fechado para o inicial cumprimento da pena privativa de liberdade. Assim, considerando as circunstâncias em que se deu a prisão do apelante, e os relatos dos policiais militares no sentido de que já tinham informações de que o apelante Wanderson se dedicava ao tráfico de entorpecentes, conclui-se que regime menos gravoso não seria suficiente para a prevenção e repressão do delito. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS." Conclusões: Por unanimidade, rejeitada a preliminar, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Usou da palavra o Dr. Marcelo Coelho.

002. HABEAS CORPUS 0022772-93.2016.8.19.0000 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: BARRA MANSA 1 VARA CRIMINAL Ação: 0004210-15.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2016.00250067 - IMPTE: ANDRE MACHADO DE SOUZA OAB/RJ-109745 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CO-REPDO.: SIGILOSO FILIACAO: SIGILOSO FILIACAO: SIGILOSO **Relator: DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

003. HABEAS CORPUS 0057340-04.2017.8.19.0000 Assunto: Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros / Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CRIMINAL Ação: 0026692-90.2008.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00565275 - IMPTE: CLAUDENOR DE BRITO PRAZERES OAB/RJ-093205 IMPTE: CIRO PAULO DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RJ-205924 PACIENTE: PEDRO HENRIQUE VITORIA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS **Relator: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO SE VERIFICA NA DECISÃO EMBARGADA QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE, NÃO PODENDO OS EMBARGOS SER UTILIZADOS PARA DISCUTIR MATÉRIA NÃO APRECIADA NO JUÍZO ORDINÁRIO, SOB PENA DE INCORRER EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

004. HABEAS CORPUS 0071611-18.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ITATIAIA VARA UNICA Ação: 0027264-90.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00700637 - IMPTE: CAROLINA CORDEIRO BEZERRA OAB/RJ-187387 PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO DE ASSIS BINDÁ AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITATIAIA CORREU: IGOR